

## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU**

CNPJ: 68.707.868/0001-60

### **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU**

#### CAPITULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS:

Art. 1 – A Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU, fundada em 16 de setembro de 1992 na cidade de Vitória, Espírito Santo, doravante simplesmente designada neste Estatuto por SBAU, com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Rio Juruá número 115, Bairro Alto, CEP: 82840-390 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado e Interesse Público, constituída por tempo indeterminado, sem fins **lucrativos**, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2 – A SBAU tem por objetivos:

I – apoiar e estimular trabalhos técnicos, científicos e **político**-administrativos no campo da arborização;

II – divulgar e incentivar os trabalhos que contribuam para o desenvolvimento da arborização através de eventos, cursos, treinamentos, publicações e outras formas de comunicação;

III – promover o intercâmbio e cooperação entre pessoas físicas ou jurídicas que atuam no campo da arborização;

**IV – atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;**

**V - atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência no desenvolvimento de suas atividades.**

**VI – articular e firmar convênios e acordos de cooperação técnica com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que tenham como objeto o desenvolvimento da arboricultura..**

**VII – estimular a criação e divulgação de publicações periódicas para divulgação de artigos técnico-científico ou de qualquer outra natureza que estejam de acordo com os objetivos da SBAU.....**

**VIII – promover a educação ambiental e a conscientização pública sobre a importância das árvores e dos arboristas para a qualidade de vida dos meios urbanos...**

**IX – promover o voluntariado na condução de suas atividades.**

**X – participar de conselhos e outros colegiados que atuem na conservação de recursos naturais, especialmente as árvores urbanas.**

## **CAPITULO II**

Dos Associados

Seção 1: Das Categorias

Art. 3 – A SBAU contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se a ela pessoas físicas e jurídicas (**supressão de “distinguidos em três categorias”**)

I – Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações mínimas equivalentes a cem vezes o valor da contribuição associativa anual vigente, aceitas pela Diretoria Executiva e aprovadas **ad referendum pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal;**

II – Associados Honorários: pessoas físicas ou jurídicas propostas **por associado**, pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembléia **Geral**, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma notável para o progresso da Arborização Urbana;

III – Associados Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas que pagam contribuições associativas;

**IV – Associados mantenedores: pessoas físicas e jurídicas cujo valor da anuidade será equivalente a cinco vezes o valor pago pelo associado contribuinte;**

**V – Associados estudantes: pessoas físicas que estejam freqüentando regularmente cursos universitários, cuja contribuição associativa será equivalente a 40% do valor da contribuição do Associado Contribuinte.**

Seção 2: Dos Deveres e Direitos

Art. 4 – São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – zelar pelo bom nome da SBAU;

IV – defender o patrimônio e os interesses da SBAU;

V – cumprir e fazer cumprir o regimento interno

VI – denunciar qualquer irregularidade verificada na SBAU para que a Assembléia Geral tome providências;

VII – manter atualizados dados cadastrais.

VIII - contribuir para o desenvolvimento da SBAU.

**IX - honrar pontualmente com as contribuições associativas.**

**Suprimido o parágrafo único: é dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas**

Art. 5 – São Direitos dos Associados:

I – participar das assembleias;

II – votar **em assembleias**;

III – ser candidato a cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho **(suprimido Deliberativo e)** Fiscal, exceto Associados Pessoas Jurídicas, desde que pertença ao quadro dos associados da SBAU há pelo menos doze meses de associação completada até a data da eleição;

IV – requerer a convocação de Assembléia Geral, **com anuência de, no mínimo, um quinto dos associados**;

V – propor associados honorários;

VI – receber todas as publicações e material de divulgação da SBAU;

**VII – usufruir de desconto na aquisição de materiais e publicações, e na participação em eventos promovidos pela SBAU;**

**Suprimido “contribuir para o desenvolvimento da Sbau**

Parágrafo 1º: Os associados pessoas jurídicas, para gozar de seus direitos, estão condicionados à indicação de representante (suprimido “oficial aprovado pela Diretoria Executiva). **Em assembleia, terá direito a somente 1 (um) voto:**

Parágrafo 2º: os associados contribuintes, para gozarem de seus direitos, deverão estar quites com suas contribuições associativas.

Seção 3: Da Admissão, Exclusão e Demissão do Associado.

Art. 6 – A admissão de associado dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição **concordando com o presente estatuto.**

**Suprimido: “e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:**

**I – apresentar Cédula de Identidade;**

**II – concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação, na SBAU e fora dela, os princípios nele definidos;**

**III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;**

**IV – em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.**

Art. 7 – A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes situações:

I – violação do estatuto; **(excluído “grave”)**

II – difamar a SBAU, seus membros, Associados ou objetos;

III – atividades que contrariem decisões de Assembléias

IV – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais

V – falta de pagamento de contribuição associativa; **(excluído “falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas”)**

**Excluído item VI: o Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da SBAU atualizado pelo valor vigente**

Parágrafo único: a perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Artigo 8: – É direito do Associado **desligar-se** quando julgar necessário, protocolando junto **à Sbau** seu pedido.

### **Capítulo III**

Da organização e administração

Art. 9 – São órgãos administrativos da SBAU:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal. **Alterado, com supressão de Deliberativo e**

Seção 1: Da Assembléia Geral

Art. 10 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da SBAU, decidindo por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, homologando os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – indicar o local de realização do Congresso Brasileiro de Arborização Urbana

V – alterar o estatuto;

VI – deliberar quanto à dissolução da SBAU;

**VII – deliberar sobre casos omissos;**

VIII – decidir em última instância

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º: Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VI a Assembléia Geral será convocada através de edital publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização. **(excluído “e por comunicação a cada sócio, por escrito.”**

Art. 11 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada por ocasião do Congresso Brasileiro de Arborização, devendo sua convocação constar do programa do Congresso.

.

Parágrafo primeiro: Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Parágrafo segundo: A convocação para as Assembléias deverá ser realizada através de edital publicado em jornal de circulação nacional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização.**

Art. 12 – Serão lavradas atas das sessões das Assembléias aprovadas pelo plenário e arquivadas com as respectivas listas de presença.

Seção 2: Da Diretoria Executiva

Art. 13 – A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a SBAU em suas relações externas em consonância com este estatuto e compõe-se de 16 (dezesesseis) membros distribuídos nos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente

III – Diretor de Gestão

IV – Vice-Diretor de Gestão

V – Diretor Técnico-Científico

VI – Vice Diretor Técnico-Científico

VII – Diretores Regionais:

1. Norte;
2. Nordeste;
3. Centro-Oeste;
4. Sudeste;
5. Sul;

VIII – Secretário Regional:

1. Norte;
2. Nordeste;
3. Centro-Oeste;
4. Sudeste;
5. Sul.

Parágrafo 1º: a Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, coincidindo o início do mandato com o início do ano civil subsequente à eleição.

Parágrafo 2º: é assegurado o direito de reeleição a qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º: os cargos da Diretoria Executiva não são remunerados

Art. 14 – Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a SBAU de acordo com o estatuto e **regimento interno**; administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da SBAU;

II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III – promover e incentivar atividades técnico-científicas e culturais;

IV – representar e defender interesses dos associados;

V – elaborar o orçamento anual;

VI – apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório de gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

**VIII – decidir “ad referendum” da Assembléia Geral sobre doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a SBAU;**

**IX – deliberar “ad referendum” da Assembléia Geral sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais;**

**X – decidir “ad referendum” da Assembléia Geral sobre a filiação de outras associações que tenham objetivos comuns à SBAU, ou decidir sobre a SBAU se associar a qualquer das suas congêneres;**

**XI – decidir “ad referendum” da Assembléia Geral sobre os casos que envolvam a destituição de qualquer Diretor Regional;**

**XII – dar conhecimento à Assembléia Geral dos relatórios e planos da diretoria executiva .**

Parágrafo único: as decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

I – representar a SBAU ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogado para o fim que julgar necessário;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – convocar as Assembléias Gerais;

IV – juntamente com o **Diretor de Gestão** abrir e manter conta bancária, assinar cheques e documentos contábeis;

V – elaborar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral;

VI – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII – dar posse à Diretoria Executiva e aos conselheiros eleitos.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art 16 – Compete ao Diretor de Gestão

- I. I – apoiar e assessorar a Diretoria Executiva;
- II. II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e lavrar as atas;
- III. III – organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios;
- IV. IV – redigir e enviar a correspondência oficial,
- V. I - manter em conta bancária, juntamente com o Presidente, os valores da SBAU, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria; abrir, movimentar ou encerrar conta bancária, assinar cheque em conjunto com o Presidente;
- VI. II - elaborar o relatório anual de atividades;
- VII. III – elaborar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Diretoria Executiva;
- VIII. IV – cobrar e receber as contribuições associativas, dar quitação das contribuições associativas;
- IX. V – organizar e manter atualizada a contabilidade da SBAU, fazendo anualmente a relação dos bens da SBAU, apresentando-a, quando solicitado, em Assembléia Geral;
- X. VI - elaborar e apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária, balancete anual e a prestação de contas anual;
- XI. VII - subsidiar o cadastro de sócios quanto à quitação das contribuições associativas;
- XII. VIII - substituir o Vice Presidente e convocar nova eleição em 30 dias para a substituição de Presidente e do Vice Presidente;

**Parágrafo único – compete ao Vice Diretor de Gestão auxiliar e substituir o Diretor de Gestão em suas faltas e impedimentos**

**Art 17 – Compete ao Diretor Técnico-Científico**

- I. Representar a Sbau na organização de eventos técnico-científicos;**

- II. **Coordenar a elaboração e divulgação de materiais técnicos e científicos, bem como de divulgação da Sbau;**
- III. **Representar a Sbau em comitês, grupos de trabalho e outros fóruns de natureza técnico-científicos**
- IV. **Responder pelos programas educativos da Sbau**

**Parágrafo único – compete ao Vice Diretor Técnico-Científico auxiliar e substituir o Diretor Técnico-Científico em suas faltas e impedimentos**

Art. 18 – Compete ao Delegado Regional:

I – representar regionalmente a SBAU;

II – executar e fazer executar, regionalmente, o programa da SBAU;

III – apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual de atividades e prestação de contas do ano findo;

IV – abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques em conjunto com o Secretário Regional;

Art. 19 – Compete ao Secretário Regional:

I – auxiliar o Delegado Regional nas suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos;

II – abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques em conjunto com o Delegado Regional.

### Seção 3: Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e fiscalização geral do funcionamento e administração da SBAU em consonância com este Estatuto e compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (rês) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo o início do mandato com **o da Diretoria Executiva**.

Parágrafo 1º: os membros do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente com a eleição da Diretoria Executiva para um mandato de dois anos.

Parágrafo 2º: é assegurado o direito de reeleição a qualquer membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: o Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 4º: os cargos de conselheiros não são remunerados.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

**I - requisitar ao Diretor de Gestão, a qualquer tempo, o fornecimento da documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição; avaliar e emitir parecer sobre orçamento, balancetes e prestações de contas;**

**II – examinar e decidir sobre a aprovação de planos gerais, orçamentos, relatórios, balanços e prestação de contas da Diretoria Executiva, contando com o livre acesso a toda documentação da SBAU;**

III – decidir sobre doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a SBAU;

III – deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais;

IV – decidir “ad referendum” na Assembléia Geral sobre os casos que envolvam suspensão de atividades ou desativação de qualquer Diretor Regional;

VI – dar conhecimento à Assembléia Geral dos relatórios, balanços ou planos da Presidência da SBAU, assim como dos atos do próprio Conselho.

**VII – convocar extraordinariamente a assembléia.**

**VIII – o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente por ocasião do Congresso e, extraordinariamente, quando necessário.**

#### **Capítulo IV – Da Prestação de Contas**

**Art. 22. Na prestação de contas da SBAU será observado no mínimo:**

**I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;**

**II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;**

**III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;**

**IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.**

#### **Seção 4: Das Eleições**

Art. 23 – A convocação para eleição da diretoria e Conselho Fiscal se dará até trinta dias antes da realização do Congresso em que dar-se-á o pleito, podendo as chapas ser registradas junto ao Conselho Fiscal até 15 dias antes do início da eleição.

Art. 24 – A divulgação das chapas inscritas dar-se-á durante a Assembléia Geral em que a eleição ocorrer, que deve realizar-se no último ano do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho **Fiscal**.

**Art. 25 – A eleição ocorrerá na Assembléia Geral por aclamação de cada chapa inscrita e, havendo impasse, por voto aberto.**

Parágrafo único: o local e a data de realização da Assembléia em que ocorrerá a eleição constarão no programa do Congresso Brasileiro de Arborização Urbana e será comunicada aos sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital publicado no Diário Oficial da União.

Art. 26 – as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho **Fiscal** realizar-se-ão conjuntamente a cada 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos, podendo seus membros ser reeleitos.

## **Capítulo V**

Dos Fundos e Patrimônios da SBAU

Art. 27 – Constituem patrimônio da SBAU:

I – todos os bens de qualquer natureza, sejam produzidos, adquiridos ou recebidos por doação;

**II – nome e logomarca da SBAU; (excluído por necessitar de registro no INPI)**

**III – os nomes: ENAU (Encontro Nacional de Arborização Urbana) e CBAU CBAU (Congresso Brasileiro de Arborização Urbana), respectivas logomarcas, assim como qualquer evento promovido pela SBAU . (excluído por necessitar de registro no INPI)**

Art. 28 – Constituem fundos da SBAU os recursos financeiros provenientes de:

I – contribuições associativas;

II – subvenções;

III – doações e contribuições;

IV – renda advinda da exploração do nome e marca SBAU, ENAU, CBAU e outros eventos;

V – renda com edições e publicações;

VI – outras receitas eventuais.

Parágrafo único: a disponibilidade dos fundos da SBAU é prerrogativa da Diretoria Executiva, sob supervisão e fiscalização do Conselho Fiscal.

## **Capítulo VI**

### Dos Congressos e Encontros

Art. 29 – A SBAU realizará o Congresso Brasileiro de Arborização Urbana em local indicado previamente pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: além dos atos previstos no estatuto, o Congresso deverá contar com sessões e trabalhos técnico-científicos.

Art. 30 – As representações regionais da Sbau poderão realizarão encontros regionais em periodicidade determinada pelo Regimento Interno.

**Art. 31 – A realização do Congresso da SBAU ou Encontro (ENAU) será de responsabilidade da Diretoria Executiva. O presidente pode nomear um Coordenador Geral para cada um desses eventos, devendo ser este obrigatoriamente associado da SBAU.**

Art. 32 – Caso seja designado o Coordenador Geral de Congresso ou Encontro, este deverá encaminhar ao Conselho Fiscal, através do Presidente da SBAU, relatório final do evento com a prestação de contas.

Parágrafo 1º: A responsabilidade do Coordenador Geral de Congresso ou Encontro cessará somente após a aprovação pela assembléia geral, após parecer do Conselho Fiscal da prestação de contas, acompanhada de documentos de comprovação.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais

Art. 33 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 34 – Alterações neste estatuto poderão ocorrer somente por deliberação da Assembléia Geral obedecidos os termos do Artigo **10**.

Art. 35 – A SBAU poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com no mínimo dois terços dos associados;

Art 36 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37 – A SBAU poderá receber doação de qualquer procedência desde que não fira os preceitos deste estatuto.

Art. 38 – A contribuição do associado contribuinte será reajustada segundo índice decidido pela Diretoria Executiva.

Art. 39 – O pagamento das contribuições associativas atrasadas será feito pelo valor da anuidade vigente na data do pagamento.

Art. 40 – Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela SBAU.

Art. 41 – É vetado aos associados da SBAU envolver a SBAU em matéria que fira seus objetivos ou implique sua participação em questões meramente político-partidárias ou ideológicas.

Art. 42 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 43 – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – violação deste estatuto;

III – abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem a expressa comunicação ao Presidente da SBAU;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da SBAU;

V – Conduta duvidosa.

Parágrafo único: A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 44 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será ocupado pelo seu imediato e, em caso de renúncia do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

Parágrafo 1º: O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva da SBAU, que o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, a Assembléia Geral poderá ser convocada por no mínimo um terço dos sócios, que elegerá uma Comissão Eleitoral de 5 (cinco) membros para administrar interinamente a SBAU. Essa Comissão fará realizar novas eleições no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 45 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na SBAU, podendo, no entanto, ter ressarcimento de suas despesas quando a serviço da SBAU.

Art. 46 – Até que nova eleição de Diretoria Executiva seja realizada, responderão pelo cargo de Diretor de Gestão o atual detentor do cargo de Primeiro Secretário, e pelo cargo de Diretor Técnico – Científico o atual Primeiro Tesoureiro

Assinaturas:

Presidente da SBAU

Advogado (informar registro na OAB)